

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/1/2017, Seção 1, pág. 18.

Portaria nº 63, publicada no D.O.U. de 19/1/2017, Seção 1, pág. 15.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai Ltda.		UF: RS
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Getúlio Vargas – Faculdade IDEAU, com sede no município de Getúlio Vargas, estado do Rio Grande do Sul		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC N°: 200900636		
PARECER CNE/CES N°: 581/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/10/2016

I – RELATÓRIO

a. Histórico

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Getúlio Vargas – Faculdade IDEAU, protocolado no sistema e-MEC sob o número 200900636 em 5/6/2009.

A Faculdade de Getúlio Vargas, código e-MEC nº 3339, é instituição privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 2.721 de 3/9/2004, publicada no Diário Oficial em 6/9/2004. A IES está situada à Avenida Borges Medeiros, nº 2.113, Champagnat - Getúlio Vargas/RS.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 25/8/2016, verificou-se que a Instituição possui IGC 4 (2014) e CI 4 (2016).

A Faculdade de Getúlio Vargas é mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai Ltda., código e-MEC nº 2112, pessoa jurídica de Direito Privado - com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.323.948/0001-76, com sede e foro na cidade de Getúlio Vargas/RS.

Cursos presenciais ofertados pela IES:

Nome do Curso	Grau	CC	CPC	ENADE	Vagas Aut.
ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	4	3	2	100
ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	4	3	3	100
AGRONOMIA	Bacharelado	3	4	4	200
ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	4	3	2	100
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	4	4	4	100
DESIGN DE MODA	Tecnológico	4	SC	SC	100
EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	4	4	3	80
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	-	-	-	100
MEDICINA VETERINÁRIA	Bacharelado	4	-	SC	50
NORMAL SUPERIOR	Licenciatura	5	-	SC	200
ODONTOLOGIA	Bacharelado	4	-	-	120
PEDAGOGIA	Licenciatura	-	5	4	200
PSICOLOGIA	Bacharelado	4	-	-	100
TURISMO	Bacharelado	4	3	3	100

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e concluiu-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

b. Avaliação do Inep

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Inep para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 30/11/2010 a 4/12/2010 e resultou no Relatório nº 83.599. Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3 (três), apresentou conceito insatisfatório nas dimensões “4: A comunicação com a sociedade” “5: As políticas de pessoal”, “7: Infraestrutura física” e “8: Planejamento e avaliação”. Com relação aos Requisitos legais e normativos, a comissão de avaliação *in loco* verificou que a instituição não atendia ao requisito “11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais”.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 83.599, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser saneadas.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a Faculdade de Getúlio Vargas.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao Inep para reavaliação, o que ocorreu no período de 21/2/2016 a 25/2/2016. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 123.776, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,0
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,1
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,8
Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,0
Eixo 5 - Infraestrutura Física	4,6
Conceito Institucional	4,0

Tendo em vista que o novo instrumento, organizado nesses cinco eixos, contempla em seus indicadores as dez dimensões do SINAES, é possível fazer a conversão, mediante o cálculo da média dos indicadores referentes a cada dimensão. Feito o cálculo, tem-se o seguinte quadro: Conceito Institucional 4,0.

c. Considerações da SERES

A Comissão do Inep, em seu relatório, atribuiu conceito acima de satisfatório aos cinco eixos que compõem o instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

Os resultados obtidos na avaliação pós Protocolo de Compromisso indicam que a IES conseguiu sanar a contento as fragilidades apontadas pela primeira avaliação.

A Faculdade de Getúlio Vargas possui IGC 4 (2014).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade de Getúlio Vargas.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade de Getúlio Vargas terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§ 6º, Art. 10 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006).

d. Conclusão da SERES

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade de Getúlio Vargas, situada à Avenida Borges Medeiros 2113, Champagnat - Getúlio Vargas/RS, mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai Ltda., com sede e foro na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Getúlio Vargas, situada à Avenida Borges Medeiros, nº 2.113, bairro Champagnat, município de Getúlio Vargas, estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai Ltda., com sede e foro no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente